

**DA CIDADANIA “CLÁSSICA” À CIDADANIA “GLOBAL”:  
NACIONAL VERSUS SUPRANACIONAL**  
*FROM THE “CLASSICAL” TO THE “GLOBAL” CITIZENSHIP:  
NATIONAL VERSUS SUPRANATIONAL*

*Aline Beltrame de Moura\**

**Resumo:** A cidadania sempre esteve ligada à idéia de Estado e, por conseguinte, de nacionalidade. A soberania era o bem mais precioso que um governante poderia ter, o poder era absolutamente estatizado. O tradicional discurso marshalliano parecia apto a justificar e preencher as lacunas lançadas pelo liberalismo. Contudo, o mundo mudou. A cidadania clássica não mais é capaz de dar respostas às situações advindas com o fenômeno da globalização, da internacionalização e da transnacionalidade. Há uma transposição do espaço privado ao público, do individual ao coletivo, do nacional ao supranacional. Porém, o legado da clássica cidadania proposta por Marshall ainda persiste na teoria jurídica moderna e no imaginário popular, situação esta que dificulta a configuração de uma cidadania que transcenda as fronteiras do Estado soberano e que percorra caminhos nunca antes trilhados.

**Palavras-chave:** Cidadania. Direitos. Liberalismo. Globalização. Supranacionalidade.

**Abstract:** Citizenship has always been related to a State matter and therefore with the nationality. Sovereignty was the most precious power that a Chief of State could have, and it was completely state-owned. The traditional Marshallian’ speech seemed able to justify and fill gaps released by liberalism. However, the world changed. The classical citizenship is no more able to answer the situations arising with the globalization, internationalization and transnational nature. There is a transposition of the private to the public, the individual to the collective, from national to supranational level. Though, the rancidity of classical citizenship proposal by Marshall still persists in the modern legal theory and also in the popular imagination. That situation difficult the configuration of a citizenship which transcends the boundaries of the State sovereign and step ways never treads before.

**Key words:** Citizenship. Rights. Liberalism. Globalization. Supranational.

---

\* Mestranda em Direito, área de Relações Internacionais, na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bacharel pela mesma instituição. Bolsista da CAPES. E-mail: <alinea.moura@gmail.com>.

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo objetiva analisar o fenômeno da cidadania sob o viés evolutivo, partindo do discurso marshalliano, passando pelo liberalismo, positivismo e neoliberalismo, culminando com o processo integracionista impulsionado pela globalização. Perceberemos como conceitos jurídicos clássicos tais como o de Estado-nação, soberania e cidadania<sup>1</sup> relativizaram-se nos últimos anos e como essa situação propiciou a emergência de novas categorias jurídicas mais adequadas à dinâmica mundial.

Verificaremos que a cidadania deixa de ser vista somente como um epifenômeno da democracia representativa e passa a ser moldada de acordo com as exigências a ela inerentes, atuando em uma dimensão fundante da democracia. Os direitos humanos podem surgir, nesse contexto, ora como agentes da emancipação humana, atuando como propulsores das idéias de inclusão e de responsabilização do sujeito pelo espaço público, ora como neutralizadores da função da cidadania, devido à sua crescente normatização no âmbito internacional e conseqüente eliminação da diferença de tratamento entre cidadão e não cidadão.

Diante dessa problemática, imperioso torna-se proceder a um estudo desvinculado de qualquer visão estrita e reacionária do sistema jurídico. Com efeito, analisar o fenômeno da cidadania no século XXI requer, inexoravelmente, uma pesquisa despojada de preconceitos e aberta às novas tendências advindas com a globalização, a transnacionalização e a integração, caso contrário, a discussão apresentar-se-á superficial e incompleta, alheia aos acontecimentos e conservadora em sua essência.

## 2 A CIDADANIA EM MARSHALL: CONCEITOS E PROBLEMÁTICAS

Não podemos iniciar os estudos acerca da temática da cidadania sem antes analisarmos a obra "*Cidadania, classe social e status*" escrita pelo sociólogo inglês de matriz liberal, Thomas Humphrey Marshall, em 1949. Esse é um período marcado pelo momento de transição entre o liberalismo e o Estado social, no qual o autor realiza o resgate do conceito de cidadania e o redireciona sobre novas bases, tendo como referencial analítico a Inglaterra de meados do século XX.

Imprescindível, pois, salientar que o contexto histórico, econômico, político e social pelo qual passava a sociedade britânica, no período em que a citada obra foi escrita, era totalmente diverso daquele vivido por outros países, nomeadamente, o Brasil. Assim, alertamos para que as idéias de Marshall sejam compreendidas e interpretadas observando-se essas peculiaridades, caso contrário, incorreremos no erro de universalizar um discurso que se aplica a uma especificidade.

Sob tal perspectiva, existiam, para Murilo de Carvalho, duas importantes diferenças entre a trajetória inglesa e a brasileira: “a primeira refere-se à maior ênfase em um dos direitos, o social, em relação aos outros. A segunda refere-se à alteração na seqüência em que os direitos foram adquiridos: entre nós o social precedeu os outros.”<sup>2</sup> Contudo, podemos afirmar que uma das maiores discrepâncias desses sistemas reside no fato de que o tripé que compõe a cidadania – direitos políticos, civis e sociais – foi por aquele povo conquistado e, para nós, *doado*, segundo os interesses particulares dos governantes de plantão.

Procedida a essa observação, cumpre-nos salientar que o sociólogo inglês acredita na existência de uma desigualdade estrutural e, em razão disso, visualiza a cidadania como um regulador, capaz de atuar como um redistribuidor de direitos, equilibrando a estrutura da sociedade, por meio do sistema de classes. Nota-se que é uma discussão focada na infraestrutura, em uma análise mitigada, nunca ao nível da superestrutura.

Existiria, portanto, uma espécie de tensão irreduzível, também chamada de guerra, entre o princípio da igualdade – implícito na idéia de cidadania – e as desigualdades inerentes ao capitalismo e à sociedade de classes. E, na evolução das gerações de direitos, a seguir analisadas, manifestar-se-ia uma contradição entre teoria e prática, na medida em que direitos passam a ser entendidos como concessões.<sup>3</sup>

De fato, para Marshall “há uma espécie de igualdade humana básica associada com o conceito de participação integral na comunidade [...] o qual não é inconsistente com as desigualdades que diferenciam os vários níveis econômicos na sociedade”<sup>4</sup> Assim, ressalta que é possível existir uma compatibilidade entre a igualdade de participação na sociedade, ou seja, *igualdade de cidadania*, e as desigualdades proporcionadas pela estratificação social.

Com efeito, o discurso marshalliano parte da análise de três elementos particulares do conceito de cidadania: civil, político e social. Nota-se que o autor pressupõe uma relação de dependência no construir da cidadania para com o Estado, na medida em que aquela somente emerge por meio da evolução dos direitos por este concedido. O Estado, nessa visão, torna-se o eixo central do processo de aquisição da cidadania. Contudo, para Lígia Coelho<sup>5</sup>, esse eixo central não existe, porquanto a cidadania, na realidade, cresce na mediação existente entre o Estado e a sociedade.

Nesse contexto, os direitos civis teriam surgido no século XVIII e estariam relacionados aos direitos necessários à liberdade individual, tais como o direito de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, propriedade e acesso à justiça. Salienta Marshall que os direitos civis eram indispensáveis à economia de mercado e à liberdade de concorrência, co-existindo, portanto, com o capitalismo.<sup>6</sup>

Por sua vez, os direitos políticos teriam sido aqueles concebidos no século XIX, considerados como produtos secundários dos direitos civis. Apesar de expressarem o direito de participação no exercício do poder político, por meio da possibilidade de ser membro de organismo com autoridade política ou pelo direito de voto, não existiria uma igualdade política de fato. E isto ocorreu porque havia o preconceito de classe, expresso através da intimidação das classes inferiores pelas superiores, impedindo o livre exercício do direito de voto. Por conseguinte, o voto secreto mostrava-se insuficiente para coibir tal prática, tornando-se imprescindível a educação social, bem como uma mudança no modo de pensar da sociedade.<sup>7</sup> Além disso, ressalta Marshall que

Os direitos políticos da cidadania, ao contrário dos direitos civis, estavam repletos de ameaça potencial ao sistema capitalista, embora aqueles que estavam estendendo, de modo cauteloso, tais direitos às classes menos favorecidas provavelmente não tivessem plena consciência da magnitude de tal ameaça.<sup>8</sup>

Por fim, os direitos sociais, surgidos no século XX, seriam aqueles capazes de conferir um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar na herança social, bem como de acesso aos serviços educacionais e sociais. Importante, neste ponto, ressaltar que os direitos sociais mínimos foram desligados do *status* da cidadania e, por conseguinte, aquele que se beneficiasse, por exemplo, da chamada *Poor Law*, espécie de auxílio financeiro garantido às famílias menos favorecidas, teria a condição de cidadão usurpada.<sup>9</sup>

Considerando a importância e relevância do trabalho realizado por Marshall, o jurista italiano Luigi Bonanate avalia as três gerações de direitos como fundamentais, levantando, outrossim, o problema acerca da respectiva efetividade, senão vejamos:

[...] a cidadania consiste, em primeiro lugar, e mesmo antes de considerar o elemento territorial, no reconhecimento daqueles direitos marshallianos (civis, políticos e sociais) que traduzem, *na prática*, os conteúdos dos nossos direitos fundamentais. O problema está, evidentemente, aonde esses não possam ser exercitados, pois é como se não existissem (e isso permanece, obviamente, como o maior problema ético do mundo contemporâneo).<sup>10</sup>

Enquanto isso, no lado de cá do Atlântico, o “Brasil não passara por nenhuma revolução, como a Inglaterra, os Estados Unidos, a França. O processo de aprendizado democrático tinha que ser, por força, lento e gradual.”<sup>11</sup> De fato, não houve experiência política anterior que fosse capaz de preparar o cidadão brasileiro para o exercício de suas obrigações cívicas, o que retardou a consciência sobre a democracia e a cidadania no Brasil.

Por essas e outras, Lígia Coelho faz severas críticas ao discurso de Marshall. Inicialmente contesta sua visão evolutiva, segundo a qual esses direitos seriam fruto de uma “evolução natural” e determinada através de séculos, entendendo, ao contrário, que os direitos civis, políticos e sociais seriam conquistados pela sociedade, que acredita serem imprescindíveis para a construção da cidadania.

No mesmo sentido, não haveria como admitir que esse seja um conceito construído paulatinamente, sem conflitos aparentes, pois a sociedade não é harmoniosa como insiste o liberalismo nem pode ser vista como dádiva. Dessa forma, a “cidadania é algo que se conquista através da luta,”<sup>12</sup> sendo a história da cidadania o resultado de muito suor e lágrimas, existindo uma tensão permanente entre a voz e o reconhecimento do Estado e a voz e o reconhecimento dos sujeitos sociais.

Obtempera, ainda, a visão restritiva utilizada pelo autor, no sentido de que este “considerou a evolução desses direitos específicos, não ampliando o raio de ação, por exemplo, a direitos culturais.”<sup>13</sup> Ademais, salienta que Marshall jamais apontou à existência de *deveres* em contrapartida aos *direitos* que, segundo ele, eram imprescindíveis ao alcance da cidadania.

Com efeito, observa-se que no Brasil, a *doação dos direitos sociais*, ao invés da conquista dos mesmos, fez com que estes fossem compreendidos pela população como um favor, colocando os cidadãos em posição de dependência perante seus líderes. Sobre o tema, aduz José Murilo de Carvalho que “O governo invertera a ordem do surgimento dos direitos descrita por Marshall, introduzira o direito social antes da exaustão dos direitos políticos. Os trabalhadores foram incorporados à sociedade por virtude das leis sociais e não de sua atuação sindical e política independentes.”<sup>14</sup>

O grande dilema exposto pelo professor mineiro é justamente o tipo de cidadão e de sociedade que se formam quando a base da pirâmide descrita por Marshall é invertida. A cidadania torna-se passiva e receptora antes que ativa e reivindicadora, é aquela que enaltece o Executivo, em detrimento dos outros dois Poderes. Além disso, o Estado passa a ganhar uma certa supremacia sobre a sociedade civil, o que é terrível, porquanto nessa relação é extraída a possibilidade de organização livre e independente das massas para a conquista de direitos.

Dessa forma, direitos que são concedidos, “deixam de ser direitos para serem alternativas aos direitos. Concessões, como alternativas a direitos, configuram a cidadania passiva, excludente, predominante nas sociedades autoritárias.”<sup>15</sup> Nesse raciocínio, Lígia Coelho corrobora tal pensamento afirmando que

[...] direito concedido não é direito, é servidão. Nesse sentido, o alcance da cidadania encontrar-se-ia diametralmente oposto a qualquer concessão. Direito é o que se conquista, portanto, presume-se a existência de deveres, na medida em que estes não emergem somente de um Estado ou de um exercício legal constituído/instituído. Numa sociedade onde a cidadania seja o objetivo maior, não é possível falar-se em direitos sem sua contrapartida – os deveres.<sup>16</sup>

Em que pese a ausência de uma abordagem acerca de expressos *deveres*, Marshall realiza uma importante distinção entre cidadania e classe social. A primeira seria “um *status* concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*.”<sup>17</sup> Assim, a cidadania seria a relação do indivíduo com o Estado, sendo vista como uma concessão estatal, baseada na igualdade jurídica, com o reconhecimento dos direitos e o que de fato o indivíduo usufrui.

A classe social, por sua vez, seria “um sistema de desigualdade”<sup>18</sup>. Relaciona-se com a inserção do indivíduo no mercado de trabalho, sendo possível afirmar que a classe social é fundada nas desigualdades intrínsecas dos indivíduos, ao mesmo tempo em que funciona como um produtor de desigualdades. Ademais, Marshall aduz que “um direito de propriedade não é um direito de possuir propriedade, mas um direito de adquiri-la, caso possível, e de protegê-la, se se puder obtê-la.”<sup>19</sup> De mais a mais, o autor observa que não são as condições que favorecem o individual, mas sua capacidade de entrar na luta, de competir individualmente.

Em sentido diametralmente oposto, Lígia Coelho considera como princípios básicos da cidadania a participação, a autonomia e a crítica/criação. Segundo a autora,

Cidadania é conquista individual apenas se se fundamentar no coletivo social; que esse fundamentar implica num engajar-se na classe social ou categoria profissional a que se pertence e que participação, autonomia, crítica e criação são princípios inseparáveis nessa conquista que pressupõe ainda não só direitos, mas deveres para esse grupo no qual se insere.<sup>20</sup>

José Murilo de Carvalho aduz que a inversão da seqüência dos direitos no Brasil favoreceu a supremacia do Estado. Contudo, para a consolidação democrática, é necessário “reforçar a organização da sociedade para dar embasamento social ao político, isto é, para democratizar o poder. A organização da sociedade não precisa ser feita contra o Estado em si. Ela deve ser feita contra o Estado clientelista, corporativo, colonizado.”<sup>21</sup>

Nota-se, diante da análise da evolução do conceito de cidadania em Marshall, que o sociólogo inglês não chegou a tratar dos chamados direitos de quarta geração, ou seja, dos direitos de solidariedade. Isso porque, tais direitos vieram a surgir apenas no final da primeira metade do século XX, tendo como grande marco o ano de 1948 – Declaração Universal dos Direitos do Homem –, momento em que o citado autor lançava sua célebre obra.

Contudo, outros intelectuais vindouros, tais como Gilmar Antonio Bedin, deram continuidade à construção de tal conceito, vislumbrando os chamados direitos de solidariedade não mais como exclusividade da proteção dos interesses individuais, mas sim de direitos cujo destinatário seja o gênero humano compreendido no âmbito internacional. “Por isso, não são *direitos contra o Estado*, *direitos de participar do Estado* ou *direitos por meio do Estado*, mas sim *direitos sobre o Estado*.”<sup>22</sup> Como exemplos de direito da quarta geração, temos o direito ao desenvolvimento, ao meio ambiente sadio, à paz e direito à autodeterminação dos povos, isto é, são

Todos os direitos, como se pode ver, de interesse coletivo e que sinalizam para a necessidade de superação – não no sentido de negação, mas sim no sentido de ir além, numa síntese superior – da estrutura tradicional do Estado moderno, em especial de seu conceito de soberania e de sua prerrogativa de monopólio de produção jurídica.<sup>23</sup>

Por fim, apesar de todas as ressalvas elaboradas, especialmente ao fato de sua análise estar circunscrita ao contexto da Europa, em particular a Inglaterra, a relação estabelecida por Marshall entre a igualdade – fruto da universalização da cidadania – e a manutenção de um sistema de desigualdades – resultado da própria estrutura de classes e da economia de mercado – são instrumentos fundamentais para a compreensão de fenômenos sociais ao longo da história como, por exemplo, a estruturação da cidadania em seu modelo clássico.

### **3 O DISCURSO DO CONCEITO CLÁSSICO DE CIDADANIA**

Inicialmente, importa ressaltar que, de modo reiterado, a cidadania é vista como um mero atributo concedido pelo Estado, por meio da lei, ao indivíduo nacional. Procedendo a uma severa crítica ao discurso positivista, epistemologicamente dominante no Brasil, Vera Regina Pereira de Andrade aduz que

[...] ao aprisionar conceitualmente a cidadania como categoria estática e cristalizada – tal qual sua inscrição nas Cartas constitucionais – dogmatiza o seu significado, reduzindo-o a um sentido unívoco. Nessa perspectiva, esvazia-se sua historicidade, neutraliza-se sua dimensão política em sentido amplo e sua natureza de processo social dinâmico e instituinte.<sup>24</sup>

Cumpre frisar que para o liberalismo a cidadania está intimamente relacionada ao exercício dos direitos políticos, em especial, ao direito de voto. E essa estrita visão acaba, de um lado, a superestimar tais direitos e, de outro, culmina por dissimular a complexidade que envolve a temática da cidadania, bem como dos outros direitos integrantes de sua

configuração moderna, tais como os civis, socioeconômicos e políticos.<sup>25</sup> Além disso, o discurso liberal visa isolar o indivíduo no econômico e no privado, condensando o político na esfera estatal pública, fazendo emergir um fenômeno de individualização e despolitização da cidadania.

Atualmente, portanto, é possível constatar que o discurso jurídico ainda é influenciado pelo positivismo e pelo neoliberalismo, baseados na formação pragmátista e tecnocrática. Apesar de a atual Constituição brasileira ter elevado a cidadania a um *status* jurídico diferenciado, como nunca antes visto – considerando-a um fundamento da República Federativa do Brasil –, a doutrina não avançou nesse sentido, haja vista que a maioria dos autores pós-constitucionais continuam mantendo intactas suas teorias, mostrando-se conservadores e reacionários.

Nesse sentido, importante salientar que, muito embora o neoliberalismo tenha fracassado economicamente, não conseguindo nenhuma revitalização básica do capitalismo avançado, socialmente, ao contrário, alcançou diversos dos seus objetivos, criando sociedades mais desiguais, embora não tão desestatizadas como queria.<sup>26</sup> Fenômeno este ainda presente na grande maioria das sociedades.

Ademais, o neoliberalismo, segundo Francisco de Oliveira<sup>27</sup>, procura destruir a capacidade de luta e de organização que uma parte importante do sindicalismo brasileiro mostrou ao longo da história. É o programa neoliberal em sua maior letalidade: a destruição da esperança e a destruição das organizações sindicais, populares e de movimento sociais que tiveram a capacidade de dar uma resposta ideológica neoliberal no Brasil. Contudo, na lição da professora Vera Regina Pereira de Andrade, a cidadania é

[...] a dimensão de participação/inclusão na e responsabilidade pela vida social e política (espaço público local, regional, nacional, global...), e através da qual a reivindicação, o exercício e a proteção de direitos, deveres e necessidades se exterioriza enquanto processo histórico de luta pela emancipação humana, ambigualmente tensionado pela regulação social.<sup>28</sup>

Esse fenômeno, portanto, é um processo histórico, marcado pelas potencialidades ambíguas da cidadania, quais sejam: o sentido autoritário (de legitimação) e o sentido democrático (de contestação). O primeiro defende o discurso único da cidadania, aprisionando seu significado, neutraliza seus componentes políticos e sua natureza de processo social contraditório. Já o segundo, se materializa quando enunciado pelos sujeitos sociais e políticos, visando inseri-los em um espaço político reivindicatório de direitos. E, diante dessa dupla potencialidade, a cidadania acaba por se definir conforme a sociedade e a matriz político-ideológica que a constitui e enunciada em um dado momento histórico.<sup>29</sup>

Como assinala a mencionada professora, “enquanto, pois, fundamento de dominação e simultaneamente negação da dominação, a cidadania, enquanto atributo de participação na comunidade política, é criatura da sociedade capitalista e necessária à sua legitimação e reprodução.”<sup>30</sup> Nesse sentido, a emancipação corresponde a processos tendentes à reprodução da ordem social, sendo que os movimentos emancipatórios tendem à realização do sujeito enquanto padrão emancipatório. Importante frisar que a emancipação humana é o limite da cidadania. Para, além disso, ela não é capaz de alcançar. Os sujeitos coletivos percebem que são excluídos por esta ordem, mas ao mesmo tempo tentam entrar nela, o que provoca mudanças na sua estrutura jurídica, implicando mudanças na sociedade. As lutas, pois, são por inclusão formal, perante os direitos já reconhecidos.

Por sua vez, o problema do participacionismo é a efetividade das decisões, de as demandas converterem-se em decisões concretas, uma vez que o Estado é detentor do poder decisório político, já a sociedade não possui esse poder direto e imediato. Nota-se, portanto, que a nova teoria democrática deverá proceder à repolitização global da prática social e, ao mesmo tempo, criar outras oportunidades para o exercício de novas formas de democracia e de cidadania. Esse inovador campo político não é, contudo, um campo amorfo, pois “politizar significa identificar relações de poder e imaginar formas práticas de as transformar em relações de autoridade partilhada.”<sup>31</sup>

Nesse sentido, Boaventura de Souza Santos afirma que a renovação da teoria democrática assenta-se na formulação de critérios democráticos de participação política que não confinem esta ao ato de votar, implicando, pois, uma articulação entre democracia representativa e democracia participativa, porém,

[...] para que tal articulação seja possível é, contudo, necessário que o campo do político seja radicalmente redefinido e ampliado. A teoria política liberal transformou o político numa dimensão sectorial especializada da prática social – o espaço da cidadania – e confinou-o ao Estado. Do mesmo passo, todas as outras dimensões da prática social foram despolitizadas e, com isso, mantidas imunes ao exercício da cidadania.<sup>32</sup>

Sob tal perspectiva, interessante observar os três tipos de deslocamentos que constituem a base para a reconstrução do conceito paradigmático da cidadania na visão de Vera Regina de Andrade. O primeiro seria o deslocamento da apreensão da cidadania como categoria estática para sua apreensão como processo histórico e dimensão política de conteúdo mutável, pautado na participação política. O segundo trata do deslocamento da cidadania como dimensão que engloba o conjunto dos direitos e deveres humanos, instituídos e instituintes, assim como da cidadania reduzida à representação para a cidadania centrada na participação como sua alavanca mobilizadora. E, em terceiro, o deslocamento da construção da cidadania individual às construções coletivas e plurais de classes, grupos e movimentos sociais.<sup>33</sup>

Haveria, ainda, um quarto tipo de deslocamento, ou seja, o da “cidadania moldada pela democracia (representativa) à cidadania moldando a democracia (possível e sem fim); da cidadania instituída pela democracia à cidadania instituinte da democracia.”<sup>34</sup> Com isso, a cidadania deixa de ser um epifenômeno da democracia representativa e passa a ser moldada de acordo com as exigências a ela inerentes, atuando em uma dimensão fundante da democracia.

Ocorre que há uma descrença generalizada na democracia e a sensação de impunidade acabam por afastar o cidadão de seu verdadeiro objetivo, qual seja o social e político, isto é, a participação efetiva nos espaços públicos, tornando-o amorfo e apático diante dos acontecimentos políticos, econômicos, financeiros, culturais e sociais. Distancia-se, por conseguinte, do modelo de cidadania participativa para a de consumo, ocorrendo à redução do cidadão ao capitalismo consumista e às necessidades privadas.

Dessa forma, na sociedade as coisas passam a ter mais importância que as pessoas: personificação das coisas e coisificação das pessoas. As pessoas estão condenadas pela ânsia de comprar e pela angústia de pagar o que consomem. Ilustrando tal situação, Zygmund Bauman<sup>35</sup> traz uma metáfora acerca do turista e do vagabundo. O turista é um privilegiado especial que conquistou o prêmio da mobilidade. O turista vive ansioso pela nova experiência, mas movimenta-se porque quer, como quer e quando quer. Por sua vez, o vagabundo é o *alter ego negativo* do turista. É um consumidor frustrado. Apenas se movimenta porque é empurrado pela necessidade de experiência e, mesmo assim, tem severas restrições, sendo que seus sonhos são apenas um emprego qualquer, uma tarefa humilhante para os turistas.

Assim, há indivíduos que são integrados sistematicamente pelo consumo e pelo hedonismo, que é tradição cultural do capitalismo. Dessa forma, observa Ilse Scherer-Warren que “À medida que a sociedade civil se faz cada vez mais presente através destas estruturas, a exclusão em relação a elas transforma-se em exclusão da cidadania, na verdade a exclusão política e cultural da sociedade civil.”<sup>36</sup>

Nesse enredo, podemos afirmar que o espaço público possui um poder estratégico ainda maior que o próprio Estado, pois aquele compreende e excede este. O medo, a descrença e a alienação são efeitos malévolos de um mundo vegetativo, onde tão-somente se prolifera uma globalização desenfreada, sustentada por uma mídia oportunista, que se aproveita da fragilidade do sistema para impor sua ideologia. Por tais motivos, imprescindível se torna incrementar o espaço público de participação do cidadão na vida pública, afastando-o da ótica individualista típica do liberalismo, em prol de um modelo de cidadania participativa, em que o cidadão não seja reduzido ao consumo e a massificação generalizada advindas com o capitalismo.

Por fim, não podemos olvidar que esse modelo clássico de cidadania, influencia direta da doutrina marshalliana e ligado ao conceito de nacionalidade, vem sendo superado por meio da crescente globalização, transnacionalização e internacionalização de institutos anteriormente imutáveis e sagralizados. Sob esse viés, a cidadania europeia emerge como um fenômeno novo na ordem jurídica moderna e questiona o sedimentado discurso estatalista proposto por Marshall.

#### 4 O DISCURSO DA CIDADANIA PÓS-NACIONAL

A clássica noção de cidadania coincide historicamente com a Revolução Francesa e com o nascimento do Estado moderno quando, pela primeira vez, através da afirmação de uma concessão personalista do Estado, reconhecem-se ao indivíduo situações jurídicas subjetivas, ou seja, pretensões jurídicas tuteláveis. Conforme salienta Maria Cristina Pensovecchio,<sup>37</sup> tal situação conduz ao reconhecimento para o indivíduo da “possibilidade de agir em nome do Estado, de participar da formação da vontade estatal, em particular por meio do exercício dos direitos políticos, assinalando a definitiva passagem da condição de súdito àquela de cidadão.” Sobre o conceito de cidadania, salienta Pietro Costa<sup>38</sup> que

[...] a expressão 'cidadania' na linguagem comum e no léxico jurídico tradicional, designa a pertença de um indivíduo a um Estado e evoca principalmente os problemas relativos a perda e a aquisição do 'status' de cidadão. Em tempos recentes, todavia, o termo 'cidadania' tem adquirido um significado mais amplo [...]. Nesta perspectiva, convém entender como 'cidadania' a relação político fundamental, a relação e a ordem político-jurídica no qual este se insere.

No tocante ao desenvolvimento deste estudo, torna-se imprescindível compreender a diferença entre os institutos da *cidadania* e da *nacionalidade*, conceitos estes comumente confundidos. Conforme expressa Giovanni Cordini<sup>39</sup>, “a nacionalidade consiste no vínculo político do indivíduo a um determinado Estado, enquanto a cidadania compreende o gozo e o exercício dos direitos políticos, civis e sociais reconhecidos ao nacional”.

Em termos análogos, Ennio Triggiani<sup>40</sup> considera que a nacionalidade identifica uma posição passiva a respeito da ordem estatal, cuja atividade consiste em distinguir um membro do Estado de um estrangeiro. Por sua vez, a cidadania é, ao contrário, um *fattore di coesione sociale* que implica uma participação consciente na vida política e na adesão a uma comunidade.

Contudo, há autores mais voltados ao direito constitucional estatal que não apresentam diferenças substanciais com relação às peculiaridades dos institutos ora em comento, apresentando uma visão *stricto sensu* sobre o assunto, não considerando o caráter

supranacional do qual possa ser revestida a cidadania. Nesse sentido, Celso Ribeiro de Bastos afirma: “entende-se por nacional aquela pessoa vinculada a um Estado ou em virtude do *jus sanguinis*, ou em virtude do *jus solis*. [...] A cidadania implica a nacionalidade, na medida em que todo cidadão é também nacional.”<sup>41</sup>

Para Naiara Posenato, as normas brasileiras sempre deram à cidadania uma interpretação vertical, distinguindo materialmente a nacionalidade da cidadania, pois a primeira é vista como uma relação baseada na neutralidade política, e a segunda, como a garantia de tais direitos, concedida com maior ou menor amplitude segundo o período histórico.<sup>42</sup> Na lição de Vera Regina Pereira de Andrade, a diferenciação entre nacionalidade e cidadania é sutil, mas importante:

[a diferença] se acha, fundamentalmente, no caráter liberal da segunda, que dá ênfase ao respeito à individualidade de cada sujeito, e no caráter estritamente social da construção da nacionalidade. Na segunda, é o indivíduo dentro da sociedade o que está em jogo. Na nacionalidade, é a sociedade como um todo que se coloca em pauta. [...] a cidadania ‘exprime uma dimensão jurídica de nacionalidade’, pois no centro de sua definição encontram-se os direitos e obrigações do indivíduo perante o Estado-nação.

Dessa forma, poderíamos dizer que a nacionalidade consiste no vínculo político do indivíduo a um determinado Estado, sendo, por vezes, apolítica, enquanto a cidadania compreende o gozo e o exercício dos direitos políticos, civis e sociais reconhecidos ao nacional. Ademais, o caráter estratificado da cidadania é estabelecido pelo próprio direito, utilizando-se da retórica da igualdade perante a lei, para fazer com que vigorem direitos formalmente desiguais para indivíduos desiguais.<sup>43</sup>

Ademais, diversos esforços foram feitos para ampliar a noção de cidadania, levando-a para o âmbito internacional, tais como a cidadania europeia que, na visão de Jürgen Habermas, “envolve não apenas as possibilidades para uma ação política coletiva através das fronteiras, mas também a consciência de uma obrigação com relação ao bem comum europeu.”<sup>44</sup> Deve existir um equilíbrio entre o universalismo e o particularismo, pois como observa Boaventura de Souza Santos, “as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza”<sup>45</sup>

Nesse enredo, a cidadania nacional clássica vem sendo abalada pela formação de instituições supranacionais, como é o caso da União Europeia, bem como pela irrupção de identidades infra-nacionais, que assumem a forma de movimentos reivindicatórios ou até mesmo separatistas. Assim, a vinculação entre cidadania e Estado-nação começa a enfraquecer-se e este deixa de ser o lar único e exclusivo da cidadania.<sup>46</sup>

Com relação à crescente positivação de dispositivos de caráter universal, ressaltamos a observação feita por Laura Picchio Forlati, segundo a qual atualmente subsiste uma tendência no ordenamento internacional de proteção aos direitos humanos, que pode produzir uma neutralização ou até mesmo uma banalização da função da cidadania, afirmando que “diante da globalidade com que se caracteriza este *status*, a diferença de tratamento entre cidadão e não cidadão parece destinada a desaparecer.”<sup>47</sup> Nesse caso, por exemplo, podemos citar o direito de qualquer pessoa, independente da nacionalidade, participar ativamente da vida pública da comunidade em que vive, bem como o direito de imigração, ambos previstos na Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948.

No mesmo sentido, Ennio Triggiani aduz que a progressiva afirmação de atos e de instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos fundamentais está limitando o poder absoluto dos Estados na determinação da própria estrutura normativa em matéria de atribuição, negação ou privação da cidadania, além de reconhecer ao estrangeiro um *corpus* sempre mais significativo. Conclui que, dessa forma, se produz “uma progressiva contradição entre os direitos humanos que são universais, uniformes e definidos globalmente e as identidades sociais que, por sua vez, são particulares e territorialmente definidas.”<sup>48</sup>

No tocante à nacionalidade, como dito, trata-se de um conceito jurídico correspondente à configuração do Estado-nação, envolvendo elementos populacionais, territoriais e étnicos, ou seja, a configuração do poder geopolítico. É claramente um poder regulador social. De um lado, o conceito de nacionalidade está cada vez mais forte, devido ao processo xenófobo e ao alargamento das fronteiras estatais, atuando como reconstrutor do conceito de cidadania. Porém, de outro, há autores que sustentam que para superar os impactos da globalização e de suas conseqüências, a cidadania deve transcender aos limites do Estado-nação e ao princípio da nacionalidade, transnacionalizando-se, revestindo-se de característica não-territoriais e não-nacionais, fortalecendo-se de perspectivas democráticas, associando-se aos chamados novos movimentos sociais, ligados a âmbito étnico, sociais, ecológicos e civilizatórios etc.<sup>49</sup>

Quanto ao fenômeno da globalização, extrai-se dos ensinamentos de Benedetta Pricolo<sup>50</sup> que

[...] os processos de globalização podem ser governados por sujeitos democraticamente legitimados, e não somente por protagonistas da ação econômica, os direitos fundamentais apresentam-se como o instrumento mais adaptado à reconstrução do equilíbrio, movendo-se a um novo sistema de *'cheks'* e *'bilance'*.

De fato, a globalização é um ponto de considerável relevância no estudo do instituto da cidadania, porque influencia diversos setores de interesse dos cidadãos, configurando-se como um processo heterogêneo e desequilibrado de integração. Com a globalização, o *velho* conceito de Estado está sendo superado, as fronteiras estão se alargando cada vez mais e a soberania estatal diluindo-se em favor de uma integração a nível supranacional.

Diante dessa dinamicidade, alguns elementos recentes parecem enfraquecer a relação entre cidadania e Estado nacional. Entre eles, Liszt Vieira<sup>51</sup> ressalta os seguintes:

a) os Direitos Humanos Internacionais – os direitos do indivíduo não são mais protegidos apenas pelo Estado-Nação; b) as migrações em massa, que mudam a composição da população, que deixa de ser homogênea; c) a globalização – a informação e a comunicação não estão mais confinadas às fronteiras nacionais.

Cumprе salientar que o processo de globalização enfraquece visivelmente os Estados nacionais, haja vista que sua autonomia decisória está cada vez mais restrita. Tal situação é plenamente verificada no caso da União Européia, pelo fato de os Estados-membros terem transferido parcelas de suas soberanias em favor da organização supranacional. Nesse contexto, faz-se necessário constatar que a globalização, inexoravelmente, altera o *status* da cidadania, haja vista que

As demandas sociais impuseram nova dinâmica à cidadania: ocorreu o deslocamento do eixo nuclear das garantias e das certezas que o positivismo jurídico atribuiu ao sujeito de direitos. O eixo ampliou-se na direção do coletivo, ao mesmo tempo rompeu o discurso individualista liberal, e com o aparecimento dos direitos solidários, vai se afirmando nova concepção de cidadania e novos modos de participação do cidadão, e de sua realização.<sup>52</sup>

Assim, a instituição de uma cidadania chamada *européia* pode parecer, de um lado, uma possível contradição, devido ao fato de esta noção estar normalmente ligada ao instituto da nacionalidade, mas por outro lado, constitui uma importante novidade na transformação do direito comunitário. Assinala uma evolução na construção do ordenamento europeu, que sempre esteve relacionado a uma união apenas econômica e monetária e que agora, com a cidadania, ostenta claramente uma ambição política.

A respeito do assunto, comenta Giuseppe Franco Ferrari<sup>53</sup> que o fato de os cidadãos não europeus terem reconhecido direitos civis e políticos, sem a necessidade de aquisição da nacionalidade do local de residência, assinala, no seio da sociedade européia, os princípios de uma cidadania cosmopolita. Assim, a afirmação do princípio de que todos os homens, independente da sua nacionalidade, enquanto seres racionais sejam vistos de forma igualitária no tocante ao exercício dos seus direitos, representa o primeiro passo para a extensão deste princípio em nível mundial.

Corroborando tal hipótese, Liszt Vieira<sup>54</sup> enfatiza que estamos vivendo em uma fase de transição entre um paradigma anterior, baseado no Estado-nação, e um paradigma pós-nacional futuro que só existe como tendência, mas que já apresenta contornos visíveis. Seria a chamada cidadania pós-nacional, baseada na idéia de que a soberania nacional está em processo de esvaziamento, não apenas pela criação de instituições supranacionais, mas também pela multiplicidade de filiações e de identidades decorrente do deslocamento das populações. Continua o autor afirmando que

As populações estrangeiras querem permanecer fiéis à cultura e à nacionalidade de origem, mas participando na sociedade onde se instalaram. Isto se torna possível com a ruptura do elo entre nacionalidade enquanto comunidade cultural e cidadania enquanto participação política. Entre as diversas fórmulas encontradas para viabilizar esta concepção, destaca-se a proposta de um 'contrato de cidadania', segundo o qual os direitos de cidadania seriam concedidos a estrangeiros, que guardariam sua própria cultura, mas se comprometeriam a aderir aos valores democráticos e às legislações nacionais de proteção dos direitos humanos. Os estrangeiros seriam livres de manter sua própria cultura, desde que ela não seja incompatível com os princípios supranacionais de direitos humanos.<sup>55</sup>

Em última análise, considerando essa observação, poderíamos dizer que os direitos conexos à cidadania da União, deveriam ser exclusivos aos seus cidadãos e, conseqüentemente, a dicotomia nacional/estrangeiro seria naturalmente a definição de cidadania. Porém, essa conceituação não seria correta no caso da cidadania européia, tendo em vista a existência de muitos direitos concedidos tanto aos cidadãos europeus quanto a pessoas de países terceiros. Diante de tal situação, Vlad Constantinesco suscita que “esta extensão dos direitos da cidadania é provavelmente o sinal de uma tendência à generalização da proteção jurídica oferecida, se não por meio da concessão de um *status* idêntico para todos, ao menos através da atribuição dos direitos reconhecidos, potencialmente ou efetivamente, a todos.”<sup>56</sup>

De fato, a cidadania européia constitui um importante passo ao reconhecimento da Comunidade Européia como um *ordinamento politico generale*, pois todos esses ordenamentos estatais possuem uma característica em comum: reconhecem a existência de um *substrato sociale*, isto é, de uma coletividade, identificando-a e atribuindo-lhe direitos perante os poderes públicos<sup>57</sup>. E este substrato social, nada mais seria do que os cidadãos europeus em sua totalidade, no pleno gozo de seus direitos políticos e civis.

Outrossim, não se pode olvidar que Marshall, já na década de 50, contribuiu de forma precursora à definição do conceito clássico de cidadania, no sentido de que esta implica numa participação direta na herança social, isto é, na sociedade<sup>58</sup>, cuja pertença baseia-se na fidelidade a uma civilização comum. Sob tal perspectiva, Vincenzo Lippolis afirma

que é esse sentimento de pertença a um destino comum que a instituição da cidadania europeia tem o dever de promover, com vistas à construção de uma *cittadinanza multinazionale* que transcenda a ligação entre o cidadão e a nacionalidade.<sup>59</sup>

Por fim, o exercício da cidadania, seja esta relativa a um ente estatal ou até mesmo supranacional, torna-se fundamental, caso contrário, não se poderia falar em participação política do indivíduo nos negócios do Estado ou da Comunidade ou mesmo em outras áreas de interesse público e comum a todos e, por conseguinte, não há que se falar em democracia. Assim, a cidadania, em última análise, consiste na manifestação das prerrogativas políticas, civis, sociais e culturais que um indivíduo possui dentro de uma organização, seja ela estatal – Estado-nação – seja ela supranacional – como a União Europeia.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partimos do conceito clássico de cidadania e observamos que estava vinculado ao Estado-nação e à noção de direito. Essa cidadania moderna clássica é eminentemente nacional e baseada na igualdade formal e no reconhecimento do sujeito de direito pelo Estado de Direito, sendo definida pela titularidade de direitos que este sujeito pode alcançar dentro do Estado-nação. Porém, a representação não se mostra como um elemento suficiente para a cidadania, surge a ânsia por participação, e esta sim se configura como um instrumento chave da cidadania, não devendo mais esta ser somente vista como um epifenômeno da democracia, mas, ao contrário, deve ser compreendida como um fim em si mesma. Assim, a cidadania passa a ter uma dimensão política, ambígua, reguladora social, que tem por fim a emancipação.

Contudo, com o processo de globalização econômica, surge um novo conceito de cidadania. Todo o movimento da produção do mercado é voltado ao individualismo e à massificação social, representado pelo consumismo, sendo um meio de regulamentação neoliberal. Todavia, isto não reprimiu as manifestações sociais em ascensão na sociedade, por meio de novas organizações e movimentos sociais. Além do consumismo e da massificação social, a globalização também descaracterizou a política tradicional, tanto nos espaços domésticos como nos internacionais, criando a necessidade de se repensar o conceito clássico de cidadania até então vigente. Surge, portanto, toda uma estrutura para a construção de uma cidadania pós-nacional – baseada na experiência europeia –, capaz de transcender as fronteiras estatais e apresentar-se como um elemento essencial à organização de um espaço público transnacional que faça viável a democratização das relações internacionais e a construção de bases firmes para uma governabilidade global.

Dessa forma, sendo o acúmulo da cidadania o espaço público local, nacional, regional e global, com dimensões transversais de luta, podemos notar que um espaço não exclui o outro: o estatal não exclui o internacional ou mesmo o supranacional. O sujeito de direito é um sujeito histórico e cultural. Diante disso, não há como negar as transformações ocorridas na sociedade e a influência dessas mudanças às categorias jurídicas tradicionais, tais como a cidadania, devendo esta, portanto, ser interpretada como um grande instrumento de inserção e de revitalização de todos os espaços públicos, dentro, é claro, de suas potencialidades e limitações.

## NOTAS

- <sup>1</sup> A noção de cidadania “clássica” utilizada nesse artigo refere-se à cidadania enquanto elemento vinculado à idéia de nacionalidade e, por conseguinte, de Estado-nação, sendo a soberania vista como absoluta, una, indivisível, inalienável e imprescritível. Em contraposição, surge o modelo de cidadania “global”, dissociado do liame estatal e, portanto, de nacionalidade, em que a supranacionalidade atua como agente emancipador desses conceitos.
- <sup>2</sup> CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*, 2001. p. 11.
- <sup>3</sup> BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Cidadania e democracia. In: *Lua Nova Revista de Cultura e Política*, nº 33, 1994. p. 7.
- <sup>4</sup> MARSHALL, Thomas Humphrey. *A cidadania, classe social e status*. 1977. p. 62.
- <sup>5</sup> COELHO, Lígia Martha C. Sobre o conceito de cidadania: uma crítica a Marshall, uma atitude antropofágica. In: COELHO, Lígia Martha C. et. al. *Cidadania/Emancipação*. 1990. p. 15-16.
- <sup>6</sup> MARSHALL, T.H. 1977, p. 85.
- <sup>7</sup> MARSHALL, T.H. 1977, p. 85.
- <sup>8</sup> MARSHALL, T.H. 1977, p. 85.
- <sup>9</sup> MARSHALL, T.H. 1977, p. 72.
- <sup>10</sup> BONANATE. Luigi. Etica e Cittadinanza in una dimensione Europea. In: PARISI, Vittorio Emanuele (a curi di) *Cittadinanza e Identità Costituzionale Europea*. 2001, p. 93. “[...] la cittadinanza consista innanzi tutto, e comunque prima di riguardare il radicamento territoriale, nel riconoscimento di quei diritti marshalliani (civili, politici, sociali) che traducono *in pratica* i contenuti dei nostri diritti fondamentali. Il problema è, naturalmente, che ove questi non possano essere esercitati, è come se non esistessero (e questo rimane ovviamente il massimo problema etico del mondo contemporaneo).” (tradução do autor)
- <sup>11</sup> CARVALHO, José Murilo de. 2001, p. 43.
- <sup>12</sup> COELHO, Lígia Martha C. 1990, p. 20.
- <sup>13</sup> COELHO, Lígia Martha C. 1990, p. 13.
- <sup>14</sup> CARVALHO, José Murilo de. 2001, p. 124.
- <sup>15</sup> BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. 1994. p. 7.
- <sup>16</sup> COELHO, Lígia Martha C. 1990. p. 14.
- <sup>17</sup> MARSHALL, T.H. 1977, p. 76.
- <sup>18</sup> MARSHALL, T.H. 1977, p. 76.
- <sup>19</sup> MARSHALL, T. H. 1977, p. 80.

- <sup>20</sup> COELHO, Lígia Martha C. 1990, p. 26.
- <sup>21</sup> CARVALHO, José Murilo de. 2001, p. 227.
- <sup>22</sup> BEDIN, Gilmar Antonio. O Desenvolvimento da Cidadania Moderna e o Neoliberalismo. In: DALRI, Arno e OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.). *Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais*. 2002, p. 442.
- <sup>23</sup> BEDIN, Gilmar Antonio. 2002, p. 442-443.
- <sup>24</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Cidadania: do direito aos direitos humanos*. 1993. p. 29.
- <sup>25</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. 1993. p. 41.
- <sup>26</sup> ANDERSON, Perry. In: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (Orgs.). *Pós-neoliberalismos: as políticas sociais e o Estado democrático*, 1998. p. 23.
- <sup>27</sup> OLIVEIRA, Francisco de. In: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (Orgs.). 1998, p. 28.
- <sup>28</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima. Códigos da violência na era da globalização*. 2003. p. 77.
- <sup>29</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. 1993, p. 70-73.
- <sup>30</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. 1993. p. 82.
- <sup>31</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade*. 1994, p. 271.
- <sup>32</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. 1994. p. 271.
- <sup>33</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. 2003. p. 75-76.
- <sup>34</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. 2003, p. 78.
- <sup>35</sup> BAUMAN, Zygmund. *Globalização: as conseqüências humanas*. 1999. p. 91.
- <sup>36</sup> SCHERER-WARREN, Ilse. Movimento em cena... e as teorias por onde andam? In: SCHERER-WARREN, Ilse et al. *Cidadania e multiculturalismo. A teoria social no Brasil contemporâneo*. 2000. p. 31.
- <sup>37</sup> PENSOVECCHIO, Maria Cristina. *La cittadinanza europea: I diritti dei cittadini dell'Unione europea*. 1994. p. 5-6. "[...] possibilità di agire per conto dello Stato, di partecipare alla formazione della volontà statale, in particolare attraverso l'esercizio dei c.d. diritti politici, segna il definitivo trapasso dalla condizione di suddito a quella di cittadino." (tradução do autor)
- <sup>38</sup> COSTA, Pietro. *Cittadinanza*. 2005. p. 3. "l'espressione 'cittadinanza' nel linguaggio comune e nel lessico giuridico tradizionale, designa l'appartenenza di un individuo a uno Stato ed evoca principalmente i problemi relativi alla perdita e all'acquisto dello 'status' di cittadino. In tempi recenti, tuttavia, il termine 'cittadinanza' ha acquisito un significato più ampio [...]. In questa prospettiva conviene intendere per 'cittadinanza' il rapporto politico fondamentale, il rapporto e l'ordine politico-giuridico nel quale egli si inserisce." (tradução do autor)
- <sup>39</sup> CORDINI, Giovanni. Elementi per una teoria giuridica della cittadinanza. Profili di diritto pubblico comparato. Padova: CEDAM, 1998. In: DAL RI, Arno e OLIVEIRA, Maria Odete de. *Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais*. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2002. p. 212.
- <sup>40</sup> TRIGGIANI, Ennio. La cittadinanza europea per la "utopia" sovranazionale. In: *Studi Sull'integrazione Europea* (Riv. Quadrimestrale - n. 3/2006). 2007. p. 438.
- <sup>41</sup> BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de teoria do Estado e ciência política*. 2002. p. 80.
- <sup>42</sup> POSENATO, Naiara. A evolução histórico-constitucional da nacionalidade no Brasil. In: DAL RI, Arno, 2002. p. 242.
- <sup>43</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. 1993. p. 69.

- 44 HABERMAS, Jürgen. *Apud* VIEIRA, Liszt. Entre a terra e o céu: a cidadania do nacional ao global. In: ANNONI, Danielle (Org.). *Os novos conceitos do novo direito Internacional. Cidadania democracia e direitos humanos*. 2002. p. 400.
- 45 SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural de Direitos Humanos. *Lua Nova Revista de Cultura e Política*, v. 39, 1997/1.
- 46 VIEIRA, Liszt. Entre a terra e o céu: a cidadania do nacional ao global. In: ANNONI, Danielle (Org.). *Os novos conceitos do novo direito internacional. Cidadania democracia e direitos humanos*. 2002. p. 397.
- 47 FORLATI, Laura Picchio. A cidadania plúrima como reflexo da competição entre Sistemas-Estados: a experiência européia. In: DAL RI, Arno e OLIVEIRA, Maria Odete de. *Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais*. 2002. p. 337-338.
- 48 TRIGGIANI, Ennio. 2007, p. 438. “una progressiva contraddizione fra tali diritti, i quali sono universali, uniformi e definiti globalmente, e le identità sociali, che sono particolaristiche e territorialmente definite.” (tradução do autor)
- 49 DAL RI, Arno e OLIVEIRA, Odete Maria de. *Introdução*. In: DAL RI, Arno. 2002. p. 16.
- 50 PRICOLO, Benedetta. *Nazionalità, cittadinanza e diritti umani*. La molteplicità dei Dèmoi. Pubblicazioni Centro Studi per la Pace, 2003, *www.studiperlapace.it*, reperibile *on line*. “i processi di globalizzazione possano essere governati da soggetti democraticamente legittimanti, e non solo dai protagonisti dell’azione economica, i diritti fondamentali si presentano come lo strumento più adatto per cercar di ricostituire un equilibrio, di muovere verso un nuovo sistema di “cheks” e “bilance”. (tradução do autor)
- 51 VIEIRA, Liszt. In: ANNONI, Danielle (Org.). 2002, p. 390.
- 52 BERTOSA, João Martins. A cidadania moderna: a leitura de uma transformação. In: DAL RI, Arno e OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.). *Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais*. p. 423.
- 53 FERRARI, Giuseppe Franco (a cura di). *I diritti fondamentali dopo la carta di Nizza: il costituzionalismo dei diritti*. 2001. p. 197.
- 54 VIEIRA, Liszt. In: ANNONI, Danielle (Org.). 2002. p. 405.
- 55 VIEIRA, Liszt. In: ANNONI, Danielle (Org.). 2002. p. 399.
- 56 CONSTANTINESCO, Vlad. La cittadinanza dell’Unione: una “vera” cittadinanza? In: *Il progetto de Trattato-Costituzione: verso una nuova architettura dell’Unione Europea* (a cura di) ROSSI, Lucia Serena. 2004. p. 227. “questa estensione dei diritti di cittadinanza è probabilmente il segno di una tendenza alla generalizzazione della protezione giuridica offerta, se non attraverso la concessione di uno status identico per tutti, per li meno attraverso l’attribuzione di diritti riconosciuti, potenzialmente o effettivamente, a tutti.” (tradução do autor)
- 57 CASSESE, Sabino. La cittadinanza europea e le prospettive di sviluppo dell’Europa. In: *Rivista Italiana di Diritto Pubblico Comunitario*, 1996. p. 869.
- 58 MARSHALL, T.H. 1997, p. 85. p. 61-62.
- 59 LIPPOLIS, Vincenzo. *La cittadinanza europea*. 1994. p. 184.

## REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. In: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (Orgs.). *Pós-neoliberalismos: as políticas sociais e o Estado democrático*. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Cidadania: do direito aos direitos humanos*. São Paulo: Acadêmica, 1993.

---

Aline Beltrame de Moura

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima. Códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de teoria do Estado e ciência política*. São Paulo: Celso Bastos Editora, 2002.

BAUMAN, Zygmund. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

BEDIN, Gilmar Antonio. O desenvolvimento da cidadania moderna e o neoliberalismo. In: DAL RI, Arno e OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.) *Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais*. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2002.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Cidadania e Democracia. In: *Lua Nova Revista de Cultura e Política*. São Paulo, nº 33, 1994.

BERTOSA, João Martins. A cidadania moderna: a leitura de uma transformação. In: DAL RI, Arno e OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.). *Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais*. Ijuí, RS: Editora Unijuí, 2002.

BONANATE, Luigi. Etica e cittadinanza in una dimensione europea. In: PARSI, Vittorio Emanuele (a curi di) *Cittadinanza e Identità Costituzionale Europea*. Bologna: Ed. Mulino, 2001.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CASSESE, Sabino. La cittadinanza europea e le prospettive di sviluppo dell'Europa. In: *Rivista Italiana di Diritto Pubblico Comunitario*, 1996.

COELHO, Lígia Martha C. Sobre o conceito de cidadania: uma crítica a Marshall, uma atitude antropofágica. In: COELHO, Lígia Martha C. et. al. *Cidadania/Emancipação*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

CONSTANTINESCO, Vlad. La cittadinanza dell'Unione: una "vera" cittadinanza? In: ROSSI, Lucia Serena (a cura di). *Il progetto de Trattato-Costituzione: verso una nuova architettura dell'Unione Europea*. Milano: Giuffrè Editore, 2004.

CORDINI, Giovanni. Elementi per una teoria giuridica della cittadinanza. Profili di diritto pubblico comparato. Padova: CEDAM, 1998. In: DAL RI, Arno e OLIVEIRA, Maria Odete de. *Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais*. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2002.

COSTA, Pietro. *Cittadinanza*. Roma – Bari: Editrice Gius. Laterza & Figli, 2005.

DAL RI, Arno e OLIVEIRA, Odete Maria de. Introdução. In: DAL RI, Arno e OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.) *Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais*. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2002.

FERRARI, Giuseppe Franco (a cura di). *I diritti fondamentali dopo la Carta di Nizza: il costituzionalismo dei diritti*. Padova: CEDAM, 2001.

FORLATI, Laura Picchio. A cidadania plúrima como reflexo da competição entre Sistemas-Estados: a experiência européia. In: DAL RI, Arno e OLIVEIRA, Maria Odete de. *Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais*. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2002.

GALEANO, Eduardo. *De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso*. Tradução de Sergio Faraco. Porto Alegre: L&PM, 1999.

HABERMAS, Jürgen. *Apud: VIEIRA, Liszt. Entre a terra e o céu: a cidadania do nacional ao global*. In: ANNONI, Danielle (Org.) *Os novos conceitos do novo direito internacional. Cidadania democracia e direitos humanos*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.

LIPPOLIS, Vincenzo. *La cittadinanza europea*. Bologna: Ed. Mulino, 1994.

MARSHALL, T.H. A. *Cidadania, classe social e status*. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

OLIVEIRA, Francisco de. In: SADER, Emir e GENTILI, Pablo (Orgs.). *Pós-neoliberalismos: as políticas sociais e o Estado democrático*. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

PENSOVECCHIO, Maria Cristina. *La cittadinanza europea: I diritti dei cittadini dell'Unione europea*. Palermo: Tipolitografia F.lli Farina s.n.c., 1994.

POSENATO, Naiara. A evolução histórico-constitucional da nacionalidade no Brasil. In: DAL RI, Arno e OLIVEIRA, Odete Maria de. (Orgs.) *Cidadania e nacionalidade: efeitos e perspectivas nacionais, regionais, globais*. Ijuí, RS: Ed. Unijuí, 2002.

PRICOLO, Benedetta. *Nazionalità, cittadinanza e diritti umani. La molteplicità dei Dèmoi*. Pubblicazioni Centro Studi per la Pace, 2003, [www.studiperlapace.it](http://www.studiperlapace.it).

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade*. Porto: Afrontamento, 1994.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma concepção multicultural de direitos humanos. *Lua Nova Revista de Cultura e Política*, v. 39, 1997/1.

SCHERER-WARREN, Ilse. Movimento em cena... e as teorias por onde andam? In: SCHERER-WARREN, Ilse et. al. *Cidadania e multiculturalismo. A teoria social no Brasil contemporâneo*. Lisboa: Socius/Editora da UFSC, 2000.

TRIGGIANI, Ennio. La cittadinanza europea per la "utopia" sovranazionale. In: *Studi sull'integrazione europea* (Riv. Quadrimestrale - n.3/2006). Bari: Cacucci Editore, 2007.

VIEIRA, Liszt. Entre a terra e o céu: a cidadania do nacional ao global. In: ANNONI, Danielle (Org.) *Os novos conceitos do novo direito internacional. Cidadania democracia e direitos humanos*. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2002.